

LEI Nº 800/03
DE 11 DE SETEMBRO 2003

“Autoriza O Poder Executivo Municipal a contratar Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal na forma do que dispõe o art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, Concessão de Direito Real de Uso do imóvel pertencente ao Município de Taguaí – SP, situado à Rua José Deocleciano Ribeiro, nº 368, na cidade de Taguaí – SP, com área construída de 143,56m², lote 204 – desmembrado, localizado em uma área maior de 586,10m² no setor 01, quadra 05, unidade 01, dentro das seguintes medidas e divisas:

“Pelo lado direito, tem como confrontante José Aparecido Luvison; pelo lado esquerdo, a Prefeitura Municipal de Taguaí; aos fundos, Olavo Pastori; pela frente, a Rua José Deocleciano Ribeiro. O lado direito do imóvel de quem da Rua José Deocleciano Ribeiro olha para o imóvel encontra-se 31,20 metros do lado ímpar da Rua Pedro Lança. O lado esquerdo do imóvel de quem da Rua José Deocleciano Ribeiro olha para o imóvel encontra-se 20,30 metros do lado par da Rua Sete de Setembro.”

Artigo 2º: O imóvel objeto da Contratação ora autorizada pela presente lei, descrito e caracterizado no artigo anterior, deverá ser utilizado para sediar a Agência dos Correios e Telégrafos e Banco Postal no Município de Taguaí, não podendo a Empresa beneficiária dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do Município.

Artigo 3º: A concessão de Direito Real de Uso a ser contratada será a título gratuito, devendo a Empresa beneficiária realizar no imóvel, todas as reformas, adaptações e ampliações necessárias à consecução de seus objetivos e bom funcionamento da Agência local dos Correios e Telégrafos e Banco Postal, conforme projeto anexo, benfeitorias estas, que ao final do contrato e sem quaisquer ônus, se reverterão ao patrimônio Municipal.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 11 de setembro de 2003


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria

